



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Manga/MG
CNPJ: 04.490.646/0001-55
Rua Olegário Maciel, nº 1529 - Centro, CEP 39460-000
Tabelião: Troy Steve Ribeiro



LIVRO: 30

FOLHA: 200

ESCRITURA PÚBLICA DE REVERSÃO DE DOAÇÃO QUE FAZ(EM), DE UM LADO COMO OUTORGANTE DOADOR, O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, E, DE OUTRO LADO COMO OUTORGADO DONATÁRIO, **MUNICÍPIO DE MANGA**, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM todos quantos virem esta pública escritura de REVERSÃO DE DOAÇÃO que, ao(s) 06 (seis) de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco) nesta cidade e Comarca de Manga, Estado de Minas Gerais, República Federativa do Brasil, na sede do Ofício do 1º Tabelionato de Notas e Registro Civil das Pessoas Naturais de Manga, situado Rua Olegário Maciel nº 1529 - Centro, perante mim, Tabeliã 1ª Substituta, compareceu(ram) as partes (apresentando os documentos a seguir mencionados, todos devidamente arquivados nestas Notas, nos termos do art. 191 do Prov. 93/CGJ/TJMG/2020), entre si justas e contratadas, a saber: **I) DAS PARTES: I.1) OUTORGANTE DOADOR: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, por meio do Decreto nº 11.068, de 10 de maio de 2022, criada na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de abril de 1990, pelo Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único da Lei nº 8.422, de 13 de maio de 1992, inscrito no CNPJ nº 29.979.036/0108-80, com sede na Gerência Executiva do INSS em Montes Claros-MG, situada na Rua Dom Pedro II, 152, Centro, Montes Claros-MG, daqui por diante denominado INSS, representado neste ato pelo **Sr. WILSON ROCHA DA SILVA**, brasileiro, Funcionário Público Federal, matrícula 1.420.122, com endereço profissional na Rua Dom Pedro II, 152, Centro, Montes Claros-MG; portador da Carteira de Identidade nº MG-7.584.641, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/ME sob o nº 920.617.616-15; nomeado para exercer a Função de GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MONTES CLAROS-MG, conforme Portaria nº 3, de 04/01/2016, expedida pelo Ministro de Estado do Trabalho e Previdência Social, publicada no Diário Oficial da união n 2, Seção 2, (p. 26), de 05/01/2016. **E**, do outro lado, como **I.2) OUTORGADO DONATÁRIO: MUNICÍPIO DE MANGA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, nos termos do artigo 41, inciso III do Código Civil brasileiro, por seu órgão administrativo PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGA, CNPJ Nº 18.270.447/0001-46, com sede na Praça Presidente Costa e Silva, nº 1477, Bairro Centro, nesta Cidade e Comarca de Manga/MG, CEP: 39.460-000; NESTE ATO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, o Prefeito Municipal ANASTACIO GUEDES SARAIVA, com fulcro no TERMO DE COMPROMISSO E POSSE NO CARGO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO ELEITOS EM 06 DE OUTUBRO DE 2024, emitido pela Câmara Municipal de Manga em 01 de janeiro de 2025 (devidamente Registrado sob o nº 7556 no Livro B42, folha 17/20, data 07/01/2025 do Cartório do Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Manga), brasileiro, casado, profissão: comerciante, portador da

Carteira Nacional de Habilitação nº 026745804350, expedida pelo Detran/MG, emitida em 15/12/2017, constando os seguintes dados: CI/RG-8824120, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.984.126-12, residente e domiciliado na Rua Nilo Peçanha, nº 290, Centro, nesta Cidade e Comarca de Manga/MG, CEP: 39.460-000, endereço eletrônico: governomanga@hotmail.com; sendo as partes reconhecidas por mim Tabeliã 1ª Substituta, do que dou fé. Inicialmente os presente, doravante denominado outorgante e outorgado, declaram sob pena de responsabilidade civil e penal, que todos os documento que apresentaram para a lavratura deste ato a eles pertencem e são autênticos, e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. Então, por ele outorgante foi me dito que, por instrumento público e na melhor forma de direito, lavraram, nestas Notas, a Escritura Pública de Doação com cláusula de reversão feita pelo Município de Manga – Estado de Minas Gerais em favor do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em data de 27/12/2013, no livro nº 025, fls. 137/138vº, a qual foi devidamente registrada no Registro de Imóveis desta Comarca de manga-MG, sob matrícula nº 15.501, Livro nº 2-RG, em data de 07/05/2014, o qual é legítimo possuidor do seguinte imóvel:

II) DO OBJETO: Lote nº 08-B, da Quadra nº H-18, Localizado no Perímetro Urbanístico desta Cidade e Comarca de manga/MG, com área de 1.036,00m² (um mil, trinta e seis metros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente com 36,02m, com a Rua Amarante Pastor, Direita com 28,00m, com a Rua Miguel Couto, Esquerda com 29,56m, com o Lote 07, Fundos com 36,00m, com Lote nº 08-A. Tudo nos termos da M-15501 (de 10/05/2011) DO LIVRO 02 REGISTRO GERAL do Cartório Imobiliário da Comarca de Manga/MG. O IMÓVEL ESTÁ CADASTRADO NA MUNICIPALIDADE SOB O NÚMERO DE INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 1.13.000015.000205.0001. Imóvel recebido pelo outorgante nos termos das Leis municipais: nº 1.729 de 27/05/2009 e nº 1.850 de 12/11/2014, aqui arquivadas, onde ficou estipulada a construção do prédio de administração do OUTORGANTE, o INSS, como condição para a não reversão da anterior DOAÇÃO.

III) DA DISPONIBILIDADE: Que o(s) imóvel(eis) ora transmitido, supra descrito(s) e delimitado(s), está(ão) livre(s) de ônus reais, fiscais e extrajudiciais.

IV) DA REVERSÃO:

IV.1) BASE LEGAL E CONTRATUAL: O Prefeito Municipal de Manga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 162, parágrafos 2º e 3º da Constituição Estadual combinado com o artigo 59 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar 03/72. Decreta/ Sanciona a Lei Municipal nº 1.729 de 27 de maio de 2009 que autoriza o Município de Manga-MG a doar o imóvel ao INSS conforme os artigos a seguir: Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso institucional, passando a constituir-se em bem imóvel de categoria dominial do Patrimônio Público Municipal, a área de terreno de 1.030,00 m², dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente com extensão de 36,02m (trinta e seis metros e dois centímetros), com a Rua Amarante Pastor; lado direito 28,00 (vinte e oito metros), com a Rua Miguel Couto; Lado esquerdo com 29,56m (vinte e nove metros e cinquenta e seis centímetros) com o lote 7; Fundos com 36,00m (trinta e seis metros) com o Lote 08-A, conforme memorial descritivo em anexo, de Propriedade da Prefeitura Municipal de Manga-MG; Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área desafetada ao Instituto Nacional de Seguridade Social, visando à construção de sede própria do INSS; Art. 3º Em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município de Manga-MG, a donatária deverá cumprir as seguintes condições; I – as obras a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 05 (cinco) anos, contar da publicação desta lei; Art. 4º O não cumprimento do disposto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Manga/MG
CNPJ: 04.490.646/0001-55
Rua Olegário Maciel, nº 1529 - Centro, CEP 39460-000
Tabelião: Troy Steve Ribeiro

LIVRO: 30

FOLHA: 201

no artigo anterior importará em imediata reversão do imóvel ao patrimônio Público Municipal;

IV.2) EFETIVAÇÃO DA REVERSÃO: Conforme informado pelo INSS, não podendo por razões e motivos independentes de seu arbítrio, cumprir o encargo assumido, na melhor forma de direito, REVERTE, como revertido tem a doação recebida, CONFORME: competência estabelecida no Decreto nº 9.746 de 8 de abril de 2019; no Regimento interno do INSS, aprovado pela Portaria nº 414 de 28 de setembro de 2017; no Despacho Decisório Conjunto nº 15 PRES/DIROFL/INSS, de 1º de novembro de 2018, publicado no Boletim de Serviço INSS nº 211, de 01 de novembro de 2018, assinado pelo presidente do INSS e pela Diretora de Orçamento, Finanças e Logística, com a seguinte **Decisão:** por esses fundamentos, com respaldo no art. 25, inciso IX, alínea "b", do Decreto nº 9.104, de julho de 2017, e no art. 6º, inciso IX, alínea "b", do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MDS nº 414, de 28 de setembro de 2017, e diante das recomendações constantes no PARECER nº 00134/2018/CONSULT/ PSFE/INSS/BHZ/PGF/AGU, **AUTORIZAMOS** a revogação da presente doação, com a conseqüente reversão do bem doado ao patrimônio do MUNICÍPIO DE MANGA-MG, o imóvel acima descrito, doado com encargo de construção da AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, objeto do processo nº 35135.000195/2011-16, em razão do não cumprimento do encargo, reverte, por esta Escritura ao patrimônio do outorgado Município de Manga – Estado de Minas Gerais, o imóvel acima descrito, transmitindo ao outorgado toda posse, jus, domínio, direitos e ações, gratuitamente, a fim de que o referido outorgado possa usar, gozar e livremente dispor do mencionado imóvel como seu que é e fica sendo de hoje em diante, ficando assim revogada e sem qualquer efeito jurídico a doação referida, voltando o imóvel a pertencer ao patrimônio do outorgado, comprometendo-se o outorgante a fazer a presente reversão sempre boa, firme e valiosa a todo tempo, conforme procedimentos administrativos adotados pelo INSS no processo Sei nº 35135.000195/2011-16. **V) CERTIDÕES DO REGISTRO IMOBILIÁRIO:** Apresentadas as Certidões de Inteiro Teor, Negativa de ônus reais sobre o imóvel e Negativa de ações reais e pessoais reipersecutórias, todas emitidas pelo Cartório de Registro de Imóveis de Manga/MG em 31/01/2025, exigidas pela Lei federal nº 7.433/85, regulamentada pelo decreto nº 93.240 de 09/09/86. **VI) DOCUMENTOS FISCAIS:** Para lavratura da presente foram-me apresentadas: **VI.1)** Certidão de Pagamento/Desoneração do ITCD, protocolo nº 24.003.0000540-4, número de certificação do documento 240030000540419-1, com os seguintes dizeres: JUSTIFICATIVA DA ISENÇÃO/ NÃO INCIDÊNCIA: " ITCD - NÃO INCIDÊNCIA, conforme Art. 2º Inciso VI, § 1º e 2º da Lei Estadual nº 14.941/ 2003 e art. 4º, Inciso VI, parágrafo único, I, do Decreto Estadual nº 43.981/2005"; **ANOTAÇÃO:** "A Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais certifica o pagamento/desoneração do ITCD em relação aos bens e direitos relacionados na presente certidão. (...)"; a.1)- PARA EFEITOS FISCAIS, O IMÓVEL FOI AVALIADO PELA SECRETARIA

DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS, EM 08/08/2024, NO VALOR DE R\$ 310.800,00 (trezentos e dez mil e oitocentos reais) OU 58.866,99 UFEMG; **VI.2)** Certidão emitida em 00/00/2025, subscrita pelo Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Manga, o Sr. Eldo Gomes Martins, nos termos da qual consta: que nada deve(m) ao fisco municipal no corrente exercício, conforme Certidão Negativa de Débitos Municipais / Identificação da CND Nº: 1650/2025, Controle: A24002-353072-705301-060408-037A, Código: 33775, emitida em 03/02/2025 e válida até: 04/05/2025, pela Prefeitura Municipal de Manga/MG, certificando que não existem débitos em aberto até a presente data, em nome do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (CNPJ: 29.979.036/0108-80); **VI.3)** Foi apresentada pelo doador, INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (CNPJ: 29.979.036/0108-80), O RELATÓRIO DE PENDÊNCIAS, COM INFORMAÇÕES DE APOIO DA NÃO EMISSÃO DE CERTIDÃO (DIAGNÓSTICO FISCAL NA RECEITA FEDERAL. **VII) DA CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE:** Em consulta ao sítio eletrônico da Central Nacional de Indisponibilidade, referente ao CNPJ: 29.979.036/0108-80, de titularidade do OUTORGADO DOADOR, o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (GERENCIA EXECUTIVA MONTES CLAROS), no dia 08/01/2024, código Hash: 7743.3ced.e6f2.8e21.751b.26ef.c9cb.9dbc.ae3b.3517, constou o resultado NEGATIVO. **VIII) CERTIDÕES DE FEITOS AJUZADOS:** O Donatário, inobstante o alerta desta Tabela 1ª Substituta quanto aos riscos inerentes ao ato, **DISPENSA EXPRESSAMENTE na forma do artigo 187, parágrafos 3º e 5º, todos do PROVIMENTO 93/CGJ/TJMG/2020.** **IX) DECLARAÇÕES DAS PARTES:** Ainda pelas partes, foi declarado sob pena de responsabilidade civil e penal, a inexistência de outras ações reais e pessoais reipersecutórias, relativas ao imóvel, e de ônus reais incidentes sobre o mesmo. Declaram ainda, que requerem/autorizam ao Oficial do Registro de Imóveis competente a proceder as retificações, aditamentos, averbações e anotações que se fizerem necessários, assim como outras informações que não alterem o presente negócio. **X) EMITIDA A DOI:** (Declaração de Operações Imobiliárias), na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1112, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010. Assim convencionado(s-a) me pediu(ram) que lavrasse esta em minhas notas o que fiz e li à(s) parte(s) que reciprocamente aceitou(aram), outorgou(aram) e assinou(aram), do que dou fé, dispensada a presença de testemunhas, nos termos do art. 215 da Lei nº 10.406/02, do que dou fé. Eu, 900, Micheli Cristina Macêdo dos Santos, Tabela 1ª Substituta, lavrei e a digitei, conferi e assino em público e raso. (aa) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (Resp.: Wilson Rocha da Silva). Município de Manga (Rep. Legal: Anastácio Guedes Saraiva). Micheli Cristina Macêdo dos Santos.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Manga

SELO CONSULTA: IFF01054
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4263.0139.2584.0353

Quantidade de atos praticados: 34
Ato(s) praticado(s) por: Micheli Cristina Macêdo dos Santos - Tabela
de Notas Substituta



Emol.: R\$ 3.147,48 - TFJ: R\$ 1.771,12 -
Valor final: R\$ 5.264,71 - ISS: R\$ 157,36

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MINAS GERAIS
Ofício do 1º Tabelionato de Notas de Manga/MG
CNPJ: 04.490.646/0001-55
Rua Olegário Maciel, nº 1529 - Centro, CEP 39460-000
Tabelião: Troy Steve Ribeiro

LIVRO: 30

FOLHA: 202

Micheli Cristina M. dos Santos

Micheli Cristina Macêdo dos Santos
-Tabeliã 1ª Substituta-

